|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000139849/2021 |
| PROTOCOLO | 1427551/2021 |
| INTERESSADO | D. L. A. E P. S. S. LTDA. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 069/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 1 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, D. L. A. E P. S. S. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.946.317/0001-49, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a defesa tempestiva ao auto de infração, bem como os demais elementos probatórios constantes dos autos;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que iniciou o processo de registro na data da lavratura e da ciência do auto de infração, bem como se regularizou de forma muito célere, efetivando o registro em 14/12/2021; e
2. Por informar o interessado desta decisão concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 1 de agosto de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andrea Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos e Rafael Artico, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional